

# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

## PROJETO DE LEI Nº 2.138, DE 2011

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

**Autor: Deputado WILSON FILHO**

**Relator: Deputado JAIME MARTINS**

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em estudo, elaborado pelo nobre Deputado Wilson Filho, pretende incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o trecho rodoviário, com 78 quilômetros de extensão, apresentando os seguintes pontos de passagem:

Entroncamento com a BR-405(Uiraúna/PB) – Triunfo/PB  
– Umari/CE – Entroncamento com a BR-116.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”*.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O trecho rodoviário proposto pretende incluir uma nova rodovia federal utilizando rodovias estaduais já existentes nos Estados da Paraíba e do Ceará.

Começando no entroncamento com a BR-405, que corta a cidade de Uiraúna, o traçado rodoviário em análise, com 78 quilômetros de extensão, acompanha a rodovia estadual PB-411, formando um arco, e passa pelas cidades paraibanas de Santarém, Bernardino Batista e Triunfo, na divisa com o Estado do Ceará. O trecho atravessa a divisa com Estado do Ceará e continua pela CE-284, passa pela cidade de Umari e atinge o entroncamento com a BR-116, ponto final da proposta em análise.

A proposta apresentada pelo Autor é melhorar e facilitar o acesso rodoviário entre esses dois Estados da Federação, viabilizando o tráfego de passageiros e cargas na nova rodovia que deverá ser totalmente pavimentada e oferecer segurança e conforto aos seus usuários.

Uma vez aceita a federalização do trecho em análise, os recursos financeiros necessários, provenientes do Orçamento Geral da União, poderão ser rapidamente utilizados para melhor desenvolvimento do transporte e da economia da região em questão.

Por esse motivo, reconhecendo o mérito da presente proposta, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.138, de 2011.

Sala da Comissão, em            de            de 2011.

Deputado JAIME MARTINS  
Relator